



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Mensagem de Nº 06/74 de 07 de Março de 1.974

Sr. Presidente,

Trata a presente mensagem de um pedido de crédito especial no valor de C\$ 18.500,00 criando as dotações que indica, visando do duas finalidades a saber:


A) Possibilitar ao poder executivo manter o convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, arcando com pequena ajuda para serviço de terceiros, material de consumo e subvencionado ao CNAE.

B) Autorizar ao Prefeito Municipal a dar uma subvenção no valor de até C\$ 12.000,00 a COELCE- CIA de ELETRIFICAÇÃO DO CEARÁ, empresa subsidiária do Estado do Ceará, visando a construção da Rede de Energia Elétrica até o açude Público José de Alencar, obra essa que a administração do município considera de grande interesse.

Como notam os senhores vereadores, a matéria vem de encontro aos interesses da coletividade e julgamos merecer aprovação unânime de todos os presentes, após parecer prévio das comissões.

Desta forma, faz chegar até V. Exa. o anexo projeto de Lei, encarecendo providências de V. Exa. no sentido de vê-lo tramitar com a devida celeridade, já que o Executivo considera sua Tramitação como de urgência nos termos do art. 48 da Lei Orgânica dos municípios do Ceará.

Externo a todos os Senhores vereadores, os meus protestos de elevada estima e consideração distinta, subscrevendo muito respeitosamente.



Dr. Francisco Vieira Carneiro -
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06/74 de 07 de Março de 1.974.

Autoriza ao Prefeito Municipal abrir um Crédito Especial no valor de C\$ 18.500,00 criando as dotações que indica e dá outras providências;

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante Decreto, um crédito especial de C\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS CRUZEDROS), criando as seguintes Dotações Orçamentárias:

06- Educação e Cultura:

8- Bem Estar Social.

Seção de Alimentação Escolar do Município.

31.30- Serviços de Terceiros.....C\$ 2.500,00

31.20- Material de consumo.....C\$ 1.000,00

32.10- Subvenção Social.....

Campanha Nacional de Alimentação Escolar

C\$ 3.000,00

04- Viação, Obras e Energia

34- Energia.

40.00.- Despesas de Capital

43.00.- Transferencia de Capital


43.30.- Auxílio p/ Obras Públicas.....C\$ 12.000,00

(COELCE- Cia de Eletricidade do Ceará)

Art. 2º * O Sr. Prefeito Municipal indicará as dotações Orçamentárias que serão anuladas totais ou parciais, que servirão como fonte de recursos para o presente crédito.

Art. 3º * Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 07 de Março de 1.974.



Dr. FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO.

Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 205, de 22 de Março de 1.974.

Autoriza ao Prefeito Municipal abrir um Crédito Especial no valor de C\$ 18.500,00, Criando as dotações que indica e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º* Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante Decreto, um crédito especial de C\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), criando as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.- Educação e Cultura.

8.- Bem Estar Social

Secção de Alimentação Escolar do Município

31.30.- Serviços de Terceiros..... C\$ 2.500,00

31.20.- Material de Consumo..... C\$ 1,000,00

32.10.- Subvenção Social

Campanha Nacional de Alimentação Escolar.. C\$ 3.000,00

04.- Viação, Obras e Energia.

34.- Energia.

40.00.- Despesas de Capital

43.00.- Transferencia de Capital

43.30.- Auxílios p/ Obras Públicas C\$ 12.000,00
(COELCE - Cia de Eletricidade do Ceará)


Art. 2º * O Sr. Prefeito Municipal indicará as Dotações Orçamentárias que serão anuladas totais ou parciais, que servirão como fonte de recursos para o presente crédito.

Art. 3º * Esta Lei entrará em vigencia na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, aos
22 de Março de 1.974.

BENJAMIM ALVES DA SILVA - PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL.

SANCIONO, PUBLIQUE-
SE COMO LEI.


FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO - PREFEITO MUNICIPAL.